



LEI Nº 3.052, DE 15 DE ABRIL DE 2011

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

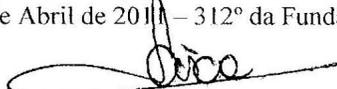
Art. 1º. Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a revisão geral anual dos seus subsídios, correspondente a 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), compreendendo o período de março de 2010 a fevereiro de 2011, em atendimento ao artigo 2º da Lei 2900/2008, artigo 37, inciso X da Constituição Federal, tendo como base de cálculo os subsídios do mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

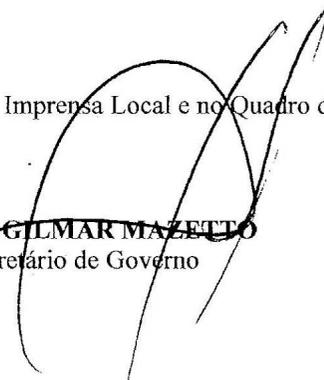
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 15 de Abril de 2011 – 312º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo